sob pena de revelia e do reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável a fazenda pública estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145, centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
1)NL Nº: 01.000195782.78
Sujeito Passivo: KENYA CORREA MENDES CUNHA
CPF: 846.712.896-87
Endereço: Rua Felipe Nacif, n° 62, Bairro Coqueiro, Manhuaçu – MG – CEP 36900.000.
Manhuaçu, 30 de julho de 2013.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7-Chefe AF 2° Nível Manhuaçu.

31 448835 - 1

SRF I - Juiz de Fora

AF/2º NÍVEL/MURIAÉ – SRF I/JUIZ DE FORA
Fica concedido à Senhora CONCEIÇÃO DO CARMO S.FONTAINE VIEIRA, CPF 730.868.787-20, nos termos do art. 140 do RPTA, aprovado pelo Dec.44747/08, o prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação, para vista ao processo em referência que se encontra nesta repartição fazendária localizada na Rua Cel Domiciano, 170 , Centro, Muriaé, MG,
PTA Nº: 01.000190480-31
SUJEITO PASSIVO: Conceição do Carmo S. Fontaine Vieira
CPF: 730.868.787-20
ENDEREÇO: Av. Prefeito José Vargas Scherrer, 1582/202 – Jardim Maily – Piúma - ES
Muriaé, 31/07/2013
Flávia Rodrigues Christo-Chefe da AF/2º Nível de Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA-AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 95, inciso I, do RPTA decreto 44.747/2008, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) intimado(s) da extinção parcial do crédito tributário. Na oportunidade nos termos do artigo 120 do parágrafo 2º do RPTA Decreto 44.747/2008, fica reaberto o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para pagamento, parcelamento ou aditamento da impugnação do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) mediante o(s) PTA a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a(s) peça(s) fiscal(ais) será(ão) encaminhada(s) para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária situada à Rua Halfeld, 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
- Churrascaria Estrela Grill de Juiz de Fora Ltda, IE: 367.211048-0018 PTA 01.00193721-73, Ladeira Alexandre Leonel, n.º 180 – Cascatinha – Juiz de Fora – MG.
-G.M.H.C Comércio Ltda. IE: 367.090099-0008, PTA 01.000189964-91, Rua Cristo Rei, n.º 46, CA 03 Lourdes – Juiz de Fora – MG.
- Casa de Carnes Martins Rosa Ltda., IE: 367.865160-0039, PTA 01.000197959-96, Rua Batista de Oliveira, n.º 596,- Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 31 de julho de 2013
Robson Muniz Coimbra – MASP 326.562-6
Chefe da AF1º Nível/Juiz de Fora – em substituição

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I –
J.FORA-ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ
INTIMAÇÃO
Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/03

Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
NL Nº: 01.000197909-43
SUJEITO PASSIVO: Dionízio do Nascimento
C.P.F : 102.905.086-49
End; Rua José Peluso, Nº 667-Bairro Peluso-CEP: 36500-000-UBÁ-MG.
Rita de Cássia Motta-Masp 262.383-3
Chefe da AF-2º Nível/Ubá-Data 31/07/2013.

31 448840 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 004.978/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
I UBERLÂNDIA - AF/2º NÍVEL/ARAGUARI
CANCELAMENTO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Araguari.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
035860372.00-15 ANA MARIA LEANDRO - EPP
001084490.00-10 POSTO MANIA EIRELI
Terça-feira, 30 de Julho de 2013.
Chefe de Unidade: ARTUR DONIZETTI DE OLIVEIRA

EDITAL 004.979/2013
SUPERINTEND. REGIONAL DA FAZENDA DE UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA
CANCELAMENTO
Por ficar comprovado, por meio de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço ou no local indicado, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alínea "c" do RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001.808636.0040 PARANAI FLORESTAL LTDA - ME
Uberlândia, 30 de julho de 2013.
Pedro Antônio Alves – MASP: 341113-9
Chefe da AF 1º Nível Uberlândia

EDITAL 004.980/2013
SUPERINTEND. REGIONAL DA FAZENDA DE UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA
CANCELAMENTO
Por ficar comprovado, por meio de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço ou no local indicado, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alínea "c" do RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002140380.00-57 Carla Aparecida Gaiao 98937073668
001058853.00-26 C.H. Mendes Transportes Executivos Ltda. - Me
702981140.00-84 Gilvan Goncalves Vilela De Andrade - Me
702701637.00-20 Supermercado Bom Lar Ltda. - Me
Uberlândia, 30 de julho de 2013
Pedro Antônio Alves – MASP: 341113-9
Chefe da AF 1º Nível Uberlândia

31 448841 - 1

SRF II - Varginha

SRF-II/Varginha-AF/2ºN/Poços de Caldas
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) contribuinte(s), intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) abaixo relacionado(s), por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em Divida Ativa.
Havendo pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas – Art. 53, § 9º e 10º da Lei nr. 6763/75:
1- a 27% (vinte e sete por cento), nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI;
2- a 35% (trinta e cinco por cento), após o prazo acima citado e até 30(trinta) dias do recebimento do AI;
3- a 45% (quarenta e cinco por cento), após findo o prazo de 30 (trinta) dias e antes de sua inscrição em Dívida Ativa.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, à Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração Fazendária da sede
da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, acompanhada da taxa de expediente, quando devida.
APOLONIA PINHO DE SOUZA – CPF: 017.012.413-40
AI N°: 01.000193702-78, ENDEREÇO: Av Silvio Monteiro dos Santos, 180, loja 184 – Vale das Antas – Poços de Caldas – MG.
APOLONIA PINHO DE SOUZA-ME – CNPJ: 10.225703/0001-71
AI N°: 01.000193702.78, ENDEREÇO: Av Silvio Monteiro dos Santos, 180, loja 184 – Vale das Antas – Poços de Caldas – MG.
Poços de Caldas, 31 de Julho de 2013
(a)Vanderlino dos Reis
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 287.886-4

SRF-II/Varginha-AF/2ºN/Poços de Caldas
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) contribuinte(s), intimado(s) a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) abaixo relacionado(s), por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em Divida Ativa.
Havendo pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas – Art. 53, § 9º e 10º da Lei nr. 6763/75:
1- a 27% (vinte e sete por cento), nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI;
2- a 35% (trinta e cinco por cento), após o prazo acima citado e até 30(trinta) dias do recebimento do AI;
3- a 45% (quarenta e cinco por cento), após findo o prazo de 30 (trinta) dias e antes de sua inscrição em Dívida Ativa.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, à Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração Fazendária da sede
da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, acompanhada da taxa de expediente, quando devida.
ANDRÉIA CARNEIRO MORAES DA SILVA – CPF: 120.269.008-41
AI N°: 01.000197875.78, ENDEREÇO: Ave Castorina Fernandes Vieira, 278, Jd Vitória – Poços de Caldas – MG.
ACM SILVA ME – CNPJ: 07.712108/0001-56
AI N°: 01.000197875.78, ENDEREÇO: Pça Dr Pedro Sanches, 205, Centro – Poços de Caldas – MG.
Poços de Caldas, 31 de Julho de 2013
(a)Vanderlino dos Reis
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 287.886-4

SRF-II/VARGINHA-DF/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO
Nos termos do Art.10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, intimado da retificação ao auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA:01.000193830.60
Inscrição Estadual 518.316800.01-53
Auto de Infração/PTA:01.000193790.20
Inscrição Estadual 518.316800.00-72
Nos termos do art.149 do CTN e considerando o disposto no inciso II do artigo 4º da instrução normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006, procede-se à retificação da peça fiscal em referência para inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s), diretor(es) ou administrador(es) no pólo passivo da autuação, uma vez que, conforme diligência fiscal e documentos anexos, comprovou-se o não exercício das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo 16, inciso IV da Lei nº 6763/75.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da Autuação Fiscal.
DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:
Nome: ADRIANA FIGUEIREDO RUSSO SARAIVA
CPF: 245.687.508-73
Endereço: Rua Geraldo Martins Costa, 70-JD-Centenário-POÇOS DE CALDAS-MG-CEP:37.704-266.
Cargo: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.
Data de início de participação na empresa:12.08.2004.
Considerando que os demais itens do PTA permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com abertura de prazos legais para pagamento/parcelamento com reduções previstas na legislação.
Poços de Caldas, 31 de Julho de 2013
(a) Júlio Cesar Simões
Delegado Fiscal de Trânsito/ Poços de Caldas – Masp 297.681-9.

31 448843 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes
do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 119/2013

Para fins de contagem do prazo estabelecido no caput do art. 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, e considerando o disposto no § 6º do mesmo artigo, comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados que a intimação das decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento à Fazenda Pública Estadual se deu em 31/07/2013.

Acórdão: 21.250/13/1ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000171859-11
Impugnação: 40.010131457-54
Autuada: Votorantim Metais Zinco S/A
IE: 367219883.06-05
Proc. S. Passivo: Aloísio Augusto Mazeu Martins/Outro(s)
Origem: P.F/Antônio Reimão de Melo - Juiz de Fora

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

31 449072 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL PORTARIA SUAPI Nº __08/13, DE _22 DE JULHO DE 2013.
O Subsecretário de Administração Prisional, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos na Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003;
Considerando que o relatório constante no processo de Tomada de Contas Especial nº 006/2010, da Comissão Processante Permanente, instituída pela Resolução SEDS nº 1181 e 1182, publicada no "Minas Gerais" em 01/08/2011, concluiu pela regularidade das contas do Convênio n° 051/2005 firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e as Prefeituras Municipais de Guaranésia e Guaxupé;
Considerando que houve a doação do terreno ao Estado de Minas Gerais, através da escritura publica de doação conforme matricula nº 11.415 R.4-11.415 pelo 5º cartório de Serviço notarial de Guaranésia, por parte do convenente.
Considerando o certificado de Auditoria 1450.3377.13, de 27 de junho de 2013;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica acatado o relatório da Comissão Processante Permanente, instituída pela Resolução SEDS nº1181 e 1182, publicada no "Minas Gerais" em 01/08/2011, exarado no processo de tomada de contas n.º001/2012, nas fls.2668/2689 e 3.105/3110.
Art. 2º. Determinar o desbloqueio definitivo das Prefeituras Municipais de Guaranésia e Guaxupé do SIAFI/MG, bem como seu descredenciamento do cadastro de "diversos responsáveis em apuração".
Art. 3º Determinar a baixa do convênio 051/2005;
Art. 4º. Remeter os autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2012 ao Exmo. Secretário de Estado de Defesa Social para deliberações e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Publique-se e cumpra-se.
Belo Horizonte, 22 de Julho de 2013.

Murilo Andrade de Oliveira
Subsecretário de Administração Prisional

31 448784 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 10/2013 DE JULHO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 010/2013. Empresa-RAFAEL JONAS DE SOUZA PENA-ME, CNPJ: 09.813.838/0001-79 – Prática prevista no artigo 3º, inciso VI e, no artigo 4º, I, IV, V e VI todos, da Resolução SEDS nº. 1.335/2012; puníveis com as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Convoco os membros da Comissão Processante Permanente da SEDS, instituída pelas Resoluções SEDS nº 1181/2011 e nº 1182/2011 e alterações posteriores, para formalizar, instruir, conduzir e concluir o Processo Administrativo Punitivo nº 010/2013.

Secretaria de Estado de Defesa Social, Belo Horizonte, 25 de julho de 2013.

Camila Silva Nicácio
Subsecretária de Atendimento às Medidas Socioeducativas
Secretaria de Estado de Defesa Social/MG.

31 448782 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº _007_/2013 30 de Julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 009/2013. Empresa QUALYBEM FOOD & SERVICE LTDA- ME– CNPJ 09.239.320/0001-73 – Prática prevista no artigo 3º, VI e, no artigo 4º, I, IV, V e VI todos, da Resolução SEDS nº. 1.335/2012; puníveis com as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
Convoco os membros da Comissão Processante Permanente da SEDS, instituída pelas Resoluções SEDS nº 1181/2011 e nº 1182/2011 e alterações posteriores, para formalizar, instruir, conduzir e concluir o Processo Administrativo Punitivo nº 009/2013.

Secretaria de Estado de Defesa Social, Belo Horizonte, 30 de Julho de 2013.

Murilo Andrade de Oliveira
Subsecretário de Administração Prisional
Secretaria de Estado de Defesa Social/MG

31 448783 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, exonera nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, o servidor infra relacionado, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, Benefícios e Vantagens para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
MaSP 1214140-4, MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO, do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau B, a partir de 19/07/2013.

31 449085 - 1

Superintendência de Recursos Humanos
Janaíssa Luiza Del Bisoni

FÉRIAS–PRÊMIO AFASTAMENTO ATO 031/2013
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, sem direito à substituição que gere ônus para o Estado, ao servidor:
Ribeirão das Neves
MaSP 1.173.517-2, Eustáquio Rezende Nunes, ASP,I/C, por 01 mês, referente ao 1ºquinq., de exercício, a partir de 01/08/2013.
ANULAÇÃO - ATO Nº: 025 /2013
Juiz de Fora
ANULA NO ATO Nº 019/2013 referente ao servidor:
MaSP: 905.353-9, Afonso Celso Maria, ASP, II/A, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 04/06/2013, a pedido do servidor.

31 449081 - 1

TORNA SEM EFEITO no ato de exoneração, publicado em 19/07/2013, referente aos servidores abaixo relacionados, por motivo de desistência da exoneração por parte dos servidores, que retornaram ao exercício de suas funções em tempo hábil, conforme Art. 6º, § 2º da Resolução SEPLAG nº 04 de 19 de Janeiro de 2012:
MaSP 1212838-5, Marcelo Alves Santos, ASEDS, I/B .
MaSP 1246636-3, Felipe Bastos Pereira, AGSE, I/B.

31 449088 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor(es): Masp. 384386-9, Neusa Gasparina Ferreira, a partir de 09/07/2013.

31 449065 - 1

Errata da RESOLUÇÃO SES Nº 3756 de 22/05/2013 publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado "Minas Gerais" pág. 11 col. 1ª e 2ª, Diário do executivo dia 23/05/2013
" Onde se Lê: RESOLUÇÃO SES Nº 3456 de maio de 2013
Leia-se: RESOLUÇÃO SES Nº 3756 de maio de 2013

31 448637 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.820, DE 22 DE JULHO DE 2013.
Estabelecem diretrizes para a reapresentação do Curso da Atenção Integral à Saúde do Idoso.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; ;
- a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 453, de 27 de maio de 2008, que institui o Programa de Educação Permanente à Distância – PEPD, para Profissionais do Sistema Único de Saúde /SUS-MG;
- a Resolução SES nº 1.494, de 27 de maio de 2008, que institui o Programa de Educação Permanente à Distância – PEPD, para Profissionais do Sistema Único de Saúde /SUS-MG;
- a Resolução nº 2.603 de 7 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Mais Vida - rede de atenção à saúde do idoso em Minas Gerais e dá outras providencias;
- os projetos estruturadores do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;
- a necessidade de disponibilizar conhecimento de modo uniforme, ágil e acessível aos profissionais da equipe de saúde da família, nos municípios participantes da "Saúde em Casa" e "outros pontos de atenção à saúde da rede Mais Vida";
- que as ações de educação em saúde constituem instrumento estratégico obrigatório e permanente da atenção à saúde;
- a extensão territorial do Estado de Minas Gerais e as inovações tecnológicas no campo dos meios de comunicação; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.515, de 22 de julho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer diretrizes para reapresentação do Curso da Atenção Integral à Saúde do Idoso.
Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º tem como objetivo fornecer subsídios aos profissionais de saúde dos municípios e do Estado de Minas Gerais em relação à rede de atenção integral à saúde do idoso.
Art. 3º O público alvo do curso aprovado por esta Deliberação são gestores municipais e técnicos da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, preferencialmente servidores ocupantes de cargo efetivo.
§1º Serão disponibilizadas 2.000 (duas mil) vagas para o .Curso Atenção Integral à Saúde do Idoso.
§ 2º O curso a que se refere o caput deste artigo terá carga horária de 60 (sessenta) horas.
Art. 4° Os Gestores Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais se comprometem a viabilizar a liberação dos profissionais que se inscreverem, para participarem das aulas que serão exibidas nas quintas- feiras no horário de 16 horas às 17 horas.
Art. 5º Será disponibilizado, para a realização do Curso estabelecido no art. 1º, o valor total de R$ 20.560,31 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos) da fonte de recurso do Tesouro Estadual.
Parágrafo único. As dotações orçamentárias que acobertarão as despesas decorrentes da realização do Curso de Atenção Integral à Saúde do Idoso, de que trata esta Resolução são: 4291.10.302.044.4192.0001 – 339039 – 10.1; 4291.10.121.239.4243.0001 – 339039 – 37.1.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.820, DE 22 DE JULHO DE 2013.
(disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br)
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.820, DE 22 DE JULHO DE 2013.
PROJETO PEDAGÓGICO
CURSO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO
Aprovação do Projeto de Ação Educacional a Distância
SES-MG – Subsecretaria/ Superintendência Demandante
_____
Superintendência
_____
Subsecretaria
Parecer Final da Coordenação do Canal Minas Saúde
Assinatura e carimbo do (a) Diretor Canal Minas Saúde
Julho/2013
PROJETO DE AÇÃO EDUCACIONAL
Título do Curso: Atenção Integral à Saúde do Idoso
I - PÚBLICO ALVO:
Profissionais de nível superior, efetivos da rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais;
Gestores municipais;
Técnicos da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais: nível central e nível regional.
II - CARGA HORÁRIA:
Carga horária de 60 (sessenta) horas.
As aulas na TV serão às quintas-feiras, às 16 às 17 horas, pela TV, com atividades e material complementar pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, por meio do Canal Minas Saúde.
III - VAGAS:
Serão disponibilizadas 2.000 (duas mil) vagas para o .Curso Atenção Integral à Saúde do Idoso.
IV - INSCRIÇÕES:
As inscrições serão realizadas por meio do sítio eletrônico www.canalminassaude.com.br, após a aprovação do Curso na Comissão Intergestores Bipartite (CIB – SUS/MG).
V- MÓDULOS
O curso se desenvolverá em 1 módulo com 5 unidades de estudo a partir da segunda quinzena de outubro.
- Introdução
Unidade 1 - A Rede Mais Vida
Unidade II - Avaliação Multidimensional do Idoso
Unidade III - Pilares da Avaliação Multidimensional do Idoso
Unidade IV- Protocolo de Avaliação na Atenção Primária à Saúde
Unidade V - Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa/ Prevenção de Quedas
VI - FONTE DE RECURSOS
Será disponibilizado, para a realização do Curso Atenção Integral à Saúde do Idoso, o valor total de R$ 20.560,31 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos) da fonte de recurso do Tesouro Estadual.

31 448811 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.819, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Estabelece os critérios de adesão para recebimento de insumos para realização dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobra a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;